

VA. SEM PERDA DE SUA COESÃO E ADERÊNCIA AO PAVIMENTO ANTIGO, DISPENSANDO PINTURA DE LIGAÇÃO. PRODUTO FORNECIDO A GRANEL.

INOVA ASFALTOS E CONTRUÇÕES LTDA

ITEM	CÓD TCE	QNT	UND	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO O MEDIO	VALOR TOTAL
02	206234-8	3.000	UND	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, COM ADITIVO DE RETARDO E CAP 50/70. PARA APLICAÇÃO A FRIO, TOTAL RESISTÊNCIA A ÁGUA, ESTOCÁVEL POR ATÉ 24 MESES, SACO COM 25 KG.	INOVA A SFALTOS	R\$ 20,00	R\$ 60.000,00

VALOR GLOBAL DA ATA: R\$ 683.350,00 (Seiscentos e oitenta e três mil e trezentos e cinquenta reais)

Cáceres-MT, 29 de março de 2022.

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE

DIRETOR EXECUTIVO

Decreto 1019/2021

Publicado em 30/12/2021 – AMM

(Assinado Digitalmente)

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 3.040, DE 28 DE MARÇO DE 2022**

“Altera a Lei Municipal nº 3.017, de 23 de dezembro de 2021 e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Altera o art. 1º, da Lei nº 3.017, de 23 de dezembro de 2021 e acrescenta parágrafo único, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o PODER EXECUTIVO MUNICIPAL autorizado doar, com encargos, ao ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ sob nº 03.507.415/0001-44, com sede administrativa no Centro Político Administrativo (CPA), Palácio Paiaguás, Município de Cuiabá-MT, em face de relevante interesse público, objetivando a Construção e Manutenção de Instalações Operacionais e de Projetos Sociais da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso e SESP (Secretaria Estadual de Segurança Pública), uma área de terras, no perímetro urbano desta cidade, localizada na Rua Benedito Armando de Miranda e Rua Luiza Catarina de Oliveira, loteamento COC, bairro Jardim Celeste (entre a Justiça Federal e o SESC/Cáceres), com Perímetro de 553,74 m (quinhentos e cinquenta e três metros e setenta e quatro centímetros) e Área Total de 17.540,03 m² (dezessete mil, quinhentos e quarenta, vírgula três metros quadrados), ou 1,7540 ha”, a ser desmembrada da Matrícula nº 8083, dentro dos seguintes limites e confrontações, conforme Memorial Descritivo, Quadro Analítico e Planta, partes integrantes desta Lei:

CÓDIGO	ESTE (X)	NORTE (Y)	AZIMUTE	DIST (M)	CONFRONTANTE
M01 M02	428.057,404	8.221.511,755	164°30'18,	178,60	Rua Benedito Armando de Miranda
M02 M03	428.105,117	8.221.339,648	254°16'49,	98,03	S E S C
M03 M04	428.010,753	8.221.313,088	344°26'13,	178,87	Rua Luiza Catarina De Oliveira
M04 M01	427.962,764	8.221.485,396	74°26'12,1	98,24	Justiça Federal

Parágrafo único. As instalações Operacionais e os Projetos Sociais da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, de que trata o *caput*, desta Lei, serão discriminadas no projeto-básico, a ser apresentado no prazo previsto no art. 2º, inciso I, desta Lei, podendo o donatário construir outras instalações destinadas à Secretaria Estadual de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso- SESP, caso haja espaço disponível no imóvel doado.

Art. 2º Os incisos I e II, do art. 2º, da Lei nº 3.017, de 23 de dezembro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

I - O donatário deverá apresentar ao Poder Executivo Municipal o montante de investimento, a mensuração do prazo, bem como os projetos básicos da obra de que trata o artigo 1º, no prazo máximo de 01 (um) ano a contar da publicação da presente Lei;

II - O donatário deverá concluir as obras, bem como a implantação das atividades, no prazo máximo de 03 (três) anos, sendo que assumirá a posse com *animus* de dono imediatamente, responsabilizando-se pela limpeza e manutenção do local;

(...)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, 28 de março de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

**AUTARQUIA ÁGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 23/2022**

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são con-

feridas pelo art. 3º inciso VIII e IX, da Lei Complementar nº 106, de 07/10/2015.

CONSIDERANDO o artigo 74, inciso I da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997;